



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2021251/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021

Processo LC nº 299 – Homologado em 22/12/2021

Contratação de empresa para fornecimento de uma máquina Pá Carregadeira sobre rodas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.492.141/0001-95, com sede na Avenida Jucelino Kubitschek de Oliveira, nº 501, Cidade Industrial, no município de Curitiba - PR, CEP: 81.280-140, telefone para contato: (41) 3351-5522 / (41) 3351-5601 / (41) 99923-9810, e-mail: contato@jmalucelliequipamentos.com.br / evertonf@forzajmalucelli.com.br / rafaelm@forzajmalucelli.com.br, neste ato representado pelo Sr. Rafael Malucelli, portador da Célula de Identidade nº 4.446.765-8 o do CPF nº 031.712.769-17, residente e domiciliado no município de Curitiba – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de uma máquina Pá Carregadeira sobre rodas, para realização dos serviços e demandas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, bem como da municipalidade em geral, conforme convênio nº 909173/2020 firmado com a Plataforma+Brasil, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	1,00	Un	Máquina Pá Carregadeira sobre rodas, contendo as seguintes especificações: *Motor de 6 cilindros turbocompressor com Intercooler, da mesma marca do fabricante; *Potência mínima efetiva líquida de 180HP (que atenda ao controle de	973.900,00	973.900,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4891
de 31/12/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2468
de 28/12/21 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>emissão de poluentes – PROCONVE MAR - I – CONAMA ou TIER III);</p> <ul style="list-style-type: none">*Peso operacional 14.500 kg;*Capacidade mínima de caçamba de 2,5 m³;*Transmissão tipo PowerShift Automática;*4 marchas a frente/ 3 a ré;*Controles sistema hidráulico com acionamento com joystick;*Chassi articulado: 40° para cada lado;*4 (quatro) pneus 20,5 x 25/16 lonas montados-prontos pra uso;*Caçamba com lâmina reta, dentes e segmentos aparafusados;*Sistema de iluminação para trabalho noturno, silencioso, buzina, rádio original, assento com extensão do encosto, espuma espessa, capa de tecido e suspensão a ar ajustável;*Barra de engate ou tração;*Tanque de combustível a diesel, com capacidade mínima de 245 litros;*Cabine fechada -ROPS/FOPS, com ar condicionado de fábrica;*Fabricação/Modelo: Novo 2021, com bomba hidráulica de pistão axial;*Manual em Língua Portuguesa Brasileira (de operação, manutenção e peças) – Arquivo digital;*Catálogo Técnico em Língua Portuguesa Brasileira, contendo as características técnicas da máquina, conforme site do fabricante; garantia mínima de 12 (doze) meses da entrada em operação;*Treinamento de mecânicos e operadores: no mínimo 8 (oito) horas.		
--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 161/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ CLAUDETE L. SCARAVONATTO (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Contrato será de R\$ 973.900,00 (novecentos e setenta e três mil e novecentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do equipamento, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
16	2013	20	606	1600	013	6195	449052400000	505
16	2013	20	606	1600	13	7743	449052400000	796

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A máquina ofertada deverá ser de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade que se destina, atendendo eficazmente sua finalidade, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ A entrega deverá ser realizada em até no máximo 90 (noventa) dias após a solicitação;
- ✓ Local de entrega, Parque de Máquinas, situado a Rua Florianópolis, 1249, centro, Pato Bragado – PR, aos cuidados do servidor Fabio Barbosa Guimarães, mecânico responsável pela frota municipal.
- ✓ No ato da entrega da máquina a empresa deverá fornecer junto com a máquina Manual de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em Língua Portuguesa Brasileira e Catálogo Técnico em Língua Portuguesa Brasileira, que contenha as características técnicas da máquina conforme site do fabricante;
- ✓ Ofertar Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega da máquina.
- ✓ Fornecedor sem custo adicional das revisões de fábrica a serem efetuadas nesse período, isentando a municipalidade de custos de mão de obra.
- ✓ Oferecer treinamento aos mecânicos e operadores que irão trabalhar com a máquina, com duração mínima de 8 (oito) horas;



Município de Pato Bragado

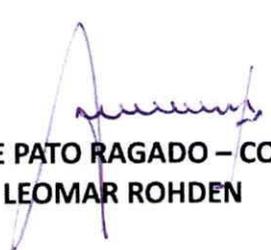
Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 22 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

RAFAEL
MALUCELLI:0
3171276917

Assinado de forma
digital por RAFAEL
MALUCELLI:03171276
917
Dados: 2021.12.29
22:37:14 -03'00'

LUIZ HENRIQUE
DAL MOLIN
MOLINARI:7923
0172987

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE DAL MOLIN
MOLINARI:79230172987
Dados: 2021.12.29
10:39:42 -03'00'

FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA – CONTRATADO
RAFAEL MALUCELLI